



**LEI N.º 928/2016**

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio com a Associação dos Acadêmicos de Quinta do Sol e dá outras providências.

João Cláudio Romero, Prefeito do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Acadêmicos de Quinta do Sol, tendo por objeto a adoção conjunta de um plano de ação, visando proporcionar educação, formação, integração social e assistencial, promoção humanitária, científica, tecnológica e profissional aos acadêmicos de Quinta do Sol.

Parágrafo Único - O montante a ser repassado à Entidade será de até R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), distribuído em 10 (dez) parcelas mensais, à partir de março de 2017.

Art. 2º O Convênio ou termo similar terá vigência de 1º de março à 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado sucessivamente e ter seu valor reajustado ou reduzido, mediante a edição de aditivos.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação da vigência, a periodicidade será sempre de 1º de março à 31 de dezembro.

Art. 3º Por se tratar de transferências voluntárias, aplica-se ao convênio ou termo similar o disposto na legislação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre o assunto, notadamente a Resolução nº 28/11 e a Instrução Normativa nº 61/2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – No caso de prorrogação do prazo de vigência, as dotações serão consignadas nos orçamentos vindouros.

Art. 5º As ações oriundas do Termo de Convênio, ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual de Investimentos (PPA).

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 16 de dezembro de 2016.

João Cláudio Romero  
Prefeito Municipal